INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º PR2021321/238

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES CONTÍGUOS AOS EDIFÍCIOS DO SERVIÇO DE EMPREGO E SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA – ANO 2021

Assinado por : **CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES**
Num. de Identificação: BI105164283
Data: 2021.02.09 10:45:27+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Rua de Mazagão – Aveleda – 4705-074 Braga
T 253469670 – e-mail: sfp.bragao@iefp.pt – NPC 501 442 600

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços destinados à manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes contíguos aos edifícios do Serviço de Emprego e Serviço de Formação Profissional do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, durante o ano de 2021, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Preço Base

O preço base total do contrato a celebrar é de € 9.500, 00 (nove mil e quinhentos euros) ao qual, acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de 23%.

Artigo 3.º
Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga pagará ao adjudicatário o valor resultante da aplicação do valor/hora base e dos bens fornecidos, constantes da proposta adjudicada, pelos serviços e bens efetivamente prestados, até perfazer o preço contratual máximo de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido nos números anteriores inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

Artigo 4.º
Prazo de Execução

A prestação dos serviços tem início no dia seguinte à data da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 5.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º
Obrigação de Prestação do Serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 7.º
Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 8.º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar mensalmente à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 9.º
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10.º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);
 c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação

que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a) Documento com os elementos identificativos do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
 b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.

Artigo 12.º
Rescisão do contrato pelo IEFP

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
b) Falta de resposta ao solicitado para reparação/manutenção superior a 72 horas;
c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

Artigo 13.º
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 14.º
Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 15.º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 16.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19.º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20.º
Objeto e Caracterização do Serviço

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços destinados à manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes contíguos aos edifícios do Serviço de Emprego e Serviço de Formação Profissional do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, durante o ano de 2021.

Artigo 21.º
Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Braga, situadas nas seguintes moradas:

- Rua de Mazagão, Aveleda - Braga;
- Rua Doutor Felicíssimo Campos, 127-241 - Braga.

Artigo 22.º
Caraterização Genérica do Serviço

1. A prestação dos serviços destinados à manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes (incluindo plantas interiores) dos vários locais compreende as seguintes atribuições:
 a) Manutenção e conservação dos espaços ajardinados:
 - Poda e abate de árvores, arbustos e vinha;
 - Corte da relva e mato;
 - Rega;
 - Aplicação de herbicidas;
 - Adubação e fertilização;
 - Remoção de detritos.
 b) Varredura e limpeza das zonas pedonais, bermas e valas de drenagem de águas pluviais;
 c) Regas manuais ou automáticas;
 d) Limpeza de papeleiras e recolha de resíduos sólidos urbanos;
 e) Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;
 f) Adubação e fornecimento mensal de plantas internas e externas;
2. Todas as ferramentas e equipamentos, e demais utensílios necessários, assim como, produtos orgânicos ou químicos, por exemplo, adubos, fertilizantes, sementes, plantas e herbicidas, são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade e quantidade adequadas.

Artigo 23.º
Atribuições Específicas do Serviço

1. A prestação dos serviços deverá ser ajustada em função das estações do ano, nos seguintes períodos:
 a) A manutenção deverá ser quinzenal e mensal, de acordo com as atribuições específicas enumeradas no ponto 2;
 b) Período de 01 de junho a 30 de setembro de 2021: a manutenção deverá ser semanal e quinzenal, de acordo com as atribuições específicas enumeradas no ponto 2;

c) Deverá ser efetuada uma limpeza/desmatação em 2 ocasiões (a primeira a ocorrer no início da adjudicação do serviço e outra a passados 6 meses);

2. As atribuições específicas do serviço, compreendem os seguintes trabalhos:

a) Varredura e limpeza das zonas pedonais, inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção de detritos aí existentes, incluindo a remoção da vegetação existente, lixos soltos, folhas, ramos, entulhos, cortes de relva e areias indevidamente instaladas;

b) Limpeza de lixos soltos nas zonas verdes, como canteiros ou em relvados e jardins;

c) Limpeza das sarjetas (valas de drenagem), com especial incidência, quando se aproximem épocas do ano de pluviosidade intensa e queda de folhas;

d) Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;

e) Regas manuais ou automáticas, dos espaços ajardinados, que deverão ser efetuadas sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas e relvados.

f) Conservar os espaços existentes com plantas herbáceas e arbustos;

g) Adubação e fertilização de plantas e relvados, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário;

h) Manutenção dos relvados, nomeadamente corte de relva, que deverá ser feito mecanicamente, sempre que necessário;

i) Desmatação de ervas daninhas;

j) Efetuar sachas nas zonas herbáceas com o objetivo de tornar a camada superficial do solo fofa e limpa de infestantes;

k) Tratamentos fitossanitários controlados às espécies herbáceas e arbustivas que se apresentem afetadas por pragas ou doenças;

l) Poda seletiva de árvores e de arbustos ornamentais, limpeza de ramos secos ou doentes, e sempre que necessário aparar, de forma a condicionar o crescimento desmesurado;

m) Caso necessário uma intervenção urgente corretiva a algum serviço.

3. Poderão ser efetuadas visitas aos locais, para melhor perceção das especificidades do serviço a prestar nos vários locais.

Artigo 224.º
Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços, caso em que poderá ser acordada a prestação de serviços fora desse período.

Artigo 25.º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;

b) Assegurar a todo o momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;

c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 26.º
Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 27.º
Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 28.º
Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 29.º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 30.º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 31.º
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 32.º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 34.º
Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.